



**GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 5.594/2026

EMENTA: Institui o **Programa Municipal de Reforço Escolar da Rede Pública de Ensino do Município do Paulista/PE** e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino do Município do Paulista/PE, o **Programa Municipal de Reforço Escolar**, com a finalidade de fortalecer a aprendizagem dos estudantes e reduzir as defasagens educacionais.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Reforço Escolar:

- I – Fortalecer a aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática;
- II – Recuperar conteúdos não assimilados ao longo do processo educacional;
- III – Reduzir a evasão escolar e a reprovação;
- IV – Combater a distorção idade-série;
- V – Promover a permanência do aluno na escola;
- VI – Apoiar estudantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º - O Programa será desenvolvido por meio das ações pedagógicas complementares ao ensino regular, sem alteração da jornada escolar obrigatória.

Art. 4º - As ações de Reforço Escolar poderão compreender:

- I – Aulas de reforço no contraturno escolar;
- II – Acompanhamento pedagógico individual ou em pequenos grupos;
- III – Avaliações diagnósticas periódicas;
- IV – Monitoria e tutoria educacional;
- V – Utilização de metodologias inovadoras e recursos tecnológicos;

Art. 5º - A implantação do Programa priorizará unidades escolares localizadas em áreas de maior vulnerabilidade social, conforme critérios definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - **O Poder Executivo Municipal poderá firmar** convênios, termos de cooperação técnica e parcerias, **observada a legislação vigente, com:**



GABINETE DO PREFEITO
SECRETARIA DE GOVERNO E GABINETE DO PREFEITO

- I – Instituições de ensino superior públicas ou privadas;
- II – Organizações da sociedade civil e organizações não governamentais (ONGs);
- III – Fundações, institutos e entidades sem fins lucrativos;
- IV – Órgãos dos governos estadual e federal;

Art. 7º - As ações do Programa poderão contar com a participação de:

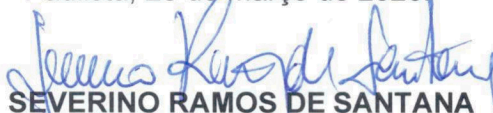
- I – Professores da rede municipal;
- II – Estagiários e estudantes universitários;
- III – Profissionais da educação, conforme regulamentação específica.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, **bem como por recursos provenientes de convênios e transferências voluntárias**, não implicando criação de despesa obrigatória continuada.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paulista, 23 de março de 2026.


SEVERINO RAMOS DE SANTANA
PREFEITO

Propositura do Vereador Fabiano Paz
